

Luz

sendo ao arcamento das juntas pelo art. 106, applicavel pelo preceito do art. 189 do actual cod. administrativo, e a sua approvação dependente da junta geral, sem que o Governo alli possa mandar inserir qual quer verba. — Tudo o mais passou para o meio contencioso, mas e' preciso que o assumpto o seja.

E' certo que se a compra dos livros e' obrigatoria para as juntas de Parochia, e' claro q^o e' a rubrica, pois se assim se acham completos.

O que me parece conveniente e' ser enviado o officio ao Ministerio do Reino para por alli se providenciar, de providencia que poder ser adoptada que obrigue as juntas de Parochia, a nao ser pelo meio contencioso, ao qual nao me parece que o Governo deva fazer recorrer pela auctoridade administrativa. —

Seu Guarde a V. Ex.^{ta} de
João D. da Silva Ferraz de C. Martins.

1884
Fevereiro
27

N.º 266

Sobre a redução e re-
organização dos quadros
Capitulares das Sé's
Cathedraes subsistentes.

—
M. 34. Sem. — Satisfazendo ao que me e' ordenado pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justica, cumpre-me consultar com o meu parecer: se, tendo de se fazer os quadros das